



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 18735623/2021-DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.000675/2021-26**

Interessado: **CARLOS LOPEZ PORTELA**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236\_00024\_2021, aplicado em desfavor da CARLOS LOPEZ PORTELA.

**DOS FATOS:**

O recorrente entrou no país como turista em 20/12/2020, com prazo de estada concedido até 20/03/2021.

No dia 19 de março - um dia antes do final do prazo de estada inicialmente concedido - encaminhou e-mail para o setor de estrangeiros desta descentralizada. As conversas travadas por e-mail parecem não estarem completas e, pelo que se pode extrair o recorrente alegava que pretendia autorização de residência, cujo atendimento enseja agendamento.

Após tratativas realizadas por e-mail o recorrente foi atendido no dia 13 de abril, ultrapassando em 24 dias o prazo de estada inicialmente concedido, momento em que recebeu Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

**ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega o recorrente ter procurado atendimento em 16 de março de 2021, tendo sido orientado a encaminhar e-mail para pedir agendamento.

Encaminhou e-mail no dia 19 de março - um dia antes de vencer o prazo de estada inicialmente concedido e, ao que é possível extrair dos e-mails anexados, solicitou atendimento para autorização de residência e não prorrogação de estada de turista.

Para prorrogação de estada não é necessário agendamento prévio e o mesmo pode ser realizado em qualquer unidade da Polícia Federal.

Demonstra por fim que foi agendado para o dia 31 de março, ocasião em que, por conta de um feriado adiantado pela Pandemia não pode ser atendido.

Após novas tentativas foi atendido no dia 13 de abril, ocasião em que foi multado e notificado.

**DA DECISÃO:**

1. O recorrente agiu com negligência em não ter buscado orientação correta para sua prorrogação de estada como turista, sendo certo que era possível ter prorrogado o prazo de estada antes da data limite, não incorrendo, desta forma, em multa;

2. Contudo, verifica-se que diante da situação pandêmica vivenciada e com a insurgência de feriados marcados sem antecedência prévia houve um prejuízo ao recorrente do qual não teve culpa;
3. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado que o recorrente compareceu ao posto de imigração no dia 31 de março, data em que o atendimento não ocorreu por conta de feriado antecipado pelas autoridades estaduais, DECIDO **reduzir a multa aplicada para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, ficando isento de multa no período compreendido entre 01 a 13 de abril/21, data em que teve seu atendimento realizado.
4. O interessado deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão; ou caso decida, pode usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.

Sorocaba, 24 de maio de 2021.

Fernanda Favaretto de Balas  
Agente de Polícia Federal  
CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 24/05/2021, às 07:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18735623** e o código CRC **AB50474A**.